



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 032/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.198 DE 07 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Cria o “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” no Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, José Ronaldo Xavier, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” no Município de Andirá.

Art. 2º - O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”, a que alude o art. 1º desta lei é uma unidade da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, localizada em área estratégica, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará a base territorial do “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”.

Art. 3º - O Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública, de proteção social básica, que tem por diretrizes as orientações e normas sugeridas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

Art. 4º - O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” tem como equipe mínima: coordenador, assistente social, outro profissional de nível superior preferencialmente da área de psicologia, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal fixará os recursos humanos necessários à implementação da equipe, bem como a definição do coordenador do CRAS com suas respectivas atribuições, sendo que eventuais estagiários deverão ser, preferencialmente, das áreas de ciências humanas e sociais.

Art. 5º – A equipe técnica será formada por funcionários aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as disposições legais de cada carreira. O coordenador deverá possuir nível superior de ensino.

Art. 6º - O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, e, ainda, a iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 7º - O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” deverá padronizar os instrumentos de registro de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal